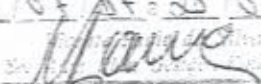


DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que este ato tem fins meramente informativos e não constitui ato administrativo, conforme o Art. 2º, § 2º da Lei nº 12.527/2012 e o Art. 17, § 1º da Constituição Municipal que estabelece a publicidade dos atos administrativos.

14/07/2017


CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS
Nº 175/2017.

Pôr este instrumento particular de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno pertencente ao Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ nº. 11.343.271/0001-66, com sede administrativa à Avenida Rio Verde nº 1910,, na cidade de igual nome, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. EDRIANA ARANTES DE ARAUJO CARLOS**, nomeada pelo Decreto nº 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 795.199.541-04 e Carteira de Identidade sob o N.º 3441746 - 2º VIA SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida Rio Verde esquina com a Rua Maria Jose Miguel, nº 1.782, Centro, Castelândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a a empresa, **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.583.470/0001-03, estabelecida à Rua Mineiros, nº 1808, Setor Samuel Graham, na cidade de Jatai, Estado de Goiás, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Oliveira de Assis**, portador da Cédula de Identidade nº 3740605 2º Via DGPC/GO e CPF sob o nº 045.409.736-06, residente e domiciliado à Rua Mauricio Ribeiro Campos, nº Quadra 117, Lote 01, Setor Rodoviario, na cidade de Serranopolis, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e PRODUTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Edital do Pregão nº 12/2017 e seus anexos apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **PROMITENTE CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato e a compra de materiais odontológico e materiais cirúrgicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 12/2017, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Os preços formalizado no presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2017, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 93.564,18 (noventa e três mil, quinhentos sessenta e quatro reais, dezoito centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 12/2017, reproduzidos na planilha em anexo.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE					
Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º, 2º Combinado com o Artigo 8º, 6º, da Constituição Municipal deste documento foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura nos dias					
21	13	UND	Resina fotopolimerizavel cor A2.	FGM.	890,89
22	13	UND	Resina fotopolimerizavel cor A3,5.	FGM.	890,89
23	32	UND	Ácido fosfórico 37%.	Angelus.	362,50
25	4	UND	Cimento temporário para preenchimento das cavidades dentárias c/ 20 gramas.	Dentsply.	686,40
26	13	UND	Gel de fluoreto de sódio 2% .	SS Plus.	71,50
27	4	UND	Curativo alveolar com própolis c/ 10 gramas.	Biodinamica.	154,00
28	8	FRS	Adesivo fotopolimerizavel c/ 5,5 mL.	Dentsply.	845,68
29	4	FRS	Cariostático 30% c/ 5mL.	Biodinamica.	114,40
30	100	UND	Pastilhas evidenciadoras de placa bacteriana c/ 60 unidades.	Biodinamica.	1.600,00
31	13	UND	Kit acabamento grana fina e ultrafina c/ 7 brocas.	KG.	824,98
32	13	UND	Kit com pontas para acabamento e polimento em resina composta c/ 7 brocas.	KG.	907,53
33	7	UND	Microaplicador microbrush. Tamanho médio c/ 100 unidades.	KG.	111,09
34	7	UND	Indicador químico emulador TST c/ 25 tiras.	TST.	1.145,76
35	5	UND	Agulha para sutura com fio de seda 4-0 c/ 24 unidades.	Shalon.	324,50
36	2	UND	Lâminas de bisturi aço inox c/ 100 laminas.	Laborimport.	63,80
37	25	UND	Banda matriz em aço inoxidável 0,05x7mmx500mm.	Biodinamica.	74,25
38	32	UND	Banda matriz em aço inoxidável 0,05x5mmx500mm.	Biodinamica.	70,40
39	188	UND	Escova de Robson reta para profilaxia em baixa rotação.	Mara Preven.	658,00
41	13	UND	Sugador odontológico descartável com aroma c/ 40 unidades.	Max Clean.	82,29
50	4	UND	Solução anestésica com cloridrato de mepivacaina 20mg/ml, c/ 50 carpules de 1,8 mL cada.	DFL.	268,40
52	4	FRS	Óleo lubrificante para baixa e alta rotação c/ 200 mL.	Promed.	91,52
53	13	FRS	Gluconato de clorhexidina a 0,12% c/ 1,1 Litro.	Vicpharma.	247,00
55	7	UND	Ionômero de vidro para restauração.	FGM.	100,10
56	25	UND	Broca carbide tamanho 3.	KG.	371,25
57	38	UND	Broca carbide tamanho 4.	KG.	564,30
58	38	UND	Broca carbide tamanho 5.	KG.	564,30
59	63	UND	Ponta diamantada 1013.	KG.	739,62
60	63	UND	Ponta diamantada 1014.	KG.	739,62

100	12	UND.	Pinça Kocher curva 24 cm.	Golgran.	68,59	835,08	
101	3	UND.	Cabo de bisturi número 4.	Golgran.	10,89	32,67	
102	6	UND.	Tesoura metzembaun 18 cm.	Golgran.	50,67	304,02	
103	3	UND.	Afastador farabeuf 20x180 mm.	Quinelato.	97,68	293,04	
104	3	UND.	Afastador farabeuf 13x125 mm.	Quinelato.	97,68	293,04	
106	15	UND.	Pinça Backhaus 13 cm.	Quinelato.	64,58	968,70	
108	3	UND.	Pinça Collin reta 16 cm.	Quinelato.	141,90	425,70	
110	6	UND.	Pinça Foerster curva 24 cm.	Golgran.	80,44	482,64	
111	8	UND.	Pinça Halsted mosquito 10 cm curva.	Golgran.	56,98	455,84	
113	6	UND.	Pinça Pean reta 16 cm.	Quinelato.	85,11	510,66	
114	3	UND.	Pinça Rochester Pean curva 22 cm.	Quinelato.	85,11	255,33	
115	3	UND.	Cuba redonda 150 ml.	Golgran.	19,00	57,00	
TOTAL MATERIAIS CIRURGICOS: R\$							65.695,72
TOTAL GERAL: R\$93.564,18.							

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 12/2017.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Pregão Presencial serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata, e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente contrato deverá ser efetuada no local indicado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, incluindo-se nos preços todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens. No ato da entrega será verificada a regularidade do medicamento perante a ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda,

por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços do contrato e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão competente poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 9º, 2º, Cominacões legais deste Edital, que a publicação do Edital desta Prefeitura nos dias
24/07/2017 a 27/07/17
Vice-Prefeito Municipal
Sec. Adm. Plan. Cont. e Finanças

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2017 e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Castelândia e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega.

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Castelândia, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o município de Castelândia de fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o município de Castelândia enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a

apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

9.2 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

9.3 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

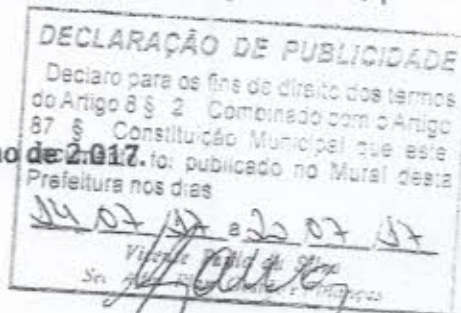
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 12/2017 e seus anexos.


CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maurilândia-Go, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

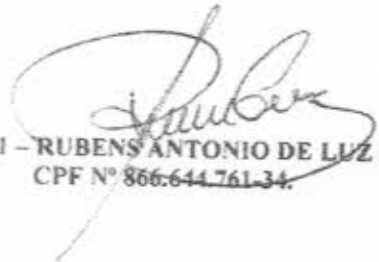
Castelândia-Go., aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2017.




Edriana Arañtes de Araujo Carlos.
Secretária Municipal de Saúde.
Contratante.


DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA - ME.
CNPJ Nº 21.583.470/0001-03.
Representante: Marcelo Oliveira de Assis.
CPF Nº 045.409.736-06.
Contratado.

Testemunhas:


1 - RUBENS ANTONIO DE LUZ ROSA.
CPF Nº 866.644.761-34.


2 - WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
CPF Nº 466.777.551-34.

21.583.470/0001-03
DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA - ME
Rua Mineiros, 1808 - Qd. 11, Lt. 17
Samuel Grahm
CEP: 75.804-050
JATAÍ - GOIÁS